LEI Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 1989.
Publicado no Diário Oficial nº 07

Autoriza a criação da companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins CELTINS, sociedade por ações, de direito privado, com o objetivo de planejar, construir e explorar sistemas de geração, de transformação, de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º. O Capital Social da empresa de que trata o artigo anterior, será de NCz$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando autorizado o Estado do Tocantins a subscrever ações no total de até NCz$ 99.970,00 (noventa e nove mil novecentos e setenta cruzados novos).

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder aumentos do Capital Social da empresa a ser criada, nos termos da artigo 1º desta lei, no decorrer do exercício de 1989.

Art. 3º. Caberá à empresa a ser criada em decorrência desta lei, receber e incorporar ao seu patrimônio o acervo do sistema de energia elétrica instalado neste Estado, originário das Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, contra subscrição de ações em nome do Estado do Tocantins, no valor do patrimônio incorporado.

Art. 4º. Fica autorizado o Governo do Estado do Tocantins a permitir a participação de terceiros no capital social da empresa a ser criada.

Parágrafo único. Esta participação se dará por alienação ou aumento de capital, visando à privatização do sistema de energia elétrica no Estado do Tocantins.

*~~Art. 5º. Fica autorizado o Governo do Estado do Tocantins a promover a participação do sistema de energia elétrica deste Estado, participando com um mínimo de~~

~~20% (vinte por cento) do capital social de empresa privada que vier a receber a incumbência de gerir o sistema de energia elétrica em determinada área estadual.~~

**(Revogado pela Lei 4.759, de 11/07/2025)*

Art. 6º. Fica autorizada a empresa a ser criada a adotar todos os procedimentos exigíveis para a transição do sistema de energia elétrica do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins, podendo inclusive firmar contratos de comodato de bens com a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, antecipando o seu recebimento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado